



**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, a Décima Segunda Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Enéas Bazzo Torres e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participaram da sessão as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Delaíde Alves Miranda Arantes. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou, com anuência dos membros da Subseção, que a Sessão de Julgamento do dia vinte e dois de setembro de dois mil e vinte terá início às nove horas e quarenta e cinco minutos, em razão da participação de Sua Excelência e do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues na abertura do Seminário “Trabalho e Justiça do Trabalho: Memória e História”, evento promovido pelo Tribunal Superior do Trabalho em comemoração a Semana Memória da Justiça do Trabalho. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-80251-12.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Hellen Luíza Pinheiro Marques de Souza, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Recorrido(s): PAULO RICARDO DE MOURA, Recorrido(s): CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DAMASCENO E OUTROS, Recorrido(s): INDÚSTRIAS COELHO S.A., Recorrido(s): PIAUI TEXTIL S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PICOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, cassar as determinações contidas nos itens "b" e "c" do ato impugnado, nos termos da fundamentação. Observação: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-80201-03.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ANTÔNIO SALES DE ARAUJO E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte ANTÔNIO SALES DE ARAUJO E OUTROS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-80203-70.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARIA VILDA DE GONÇALVES FEITOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Antônio



Chagas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-80211-59.2018.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gérson Oscar de Menezes Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e indeferir o pedido de tutela provisória. Observação 1: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-332-12.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): NATALINO ROSSONI SERAFIM, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): VIACAO SERRANA LTDA, Advogada: Dra. Camila Souza Gramiscelli Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte VIACAO SERRANA LTDA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-136-21.2019.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DAYHANE GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): HEDINER CLEBER FROZ LOBATO, Advogado: Dr. Miquéias José Teles Figueiredo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, adiar o julgamento do processo, para melhor exame, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa falou pela parte DAYHANE GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA. **PROCESSO:** RO-6044-66.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INTRACO COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LIMITADA E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Recorrido(s): RENATO MARCOS PADULA, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso e Silva, Advogado: Dra. Miriam Cardoso e Silva, Advogada: Dra. Camila Podavini, Recorrido(s): MUGUIDJANA AGROPECUARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ferrarezi Risolia, Advogado: Dr. Lucas Moretti da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PENÁPOLIS - SIDNEY XAVIER ROVIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. Observação 3: o Dr. Leandro Araujo Cabral de Melo, patrono da parte INTRACO COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LIMITADA E OUTRA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1002880-10.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLÁUDIO SOARES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a decisão rescindenda no que se refere às diferenças salariais decorrentes do desvio funcional detectado, pelo período que perdurou a situação, com os respectivos reflexos. Custas inalteradas. Observação: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte CLÁUDIO SOARES, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-6839-43.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Macedo, Advogado: Dr. João Luiz Baldisera Filho, Recorrido(s): OSVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Lucas de Lima, Advogada: Dra. Janiele Pereira Albanex, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. João Luiz Baldisera Filho falou pela parte INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. E OUTROS. **PROCESSO:** RO-22665-47.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NILLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): JAIRO DE BAIROS, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo, para melhor exame, após consigando o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para determinar a suspensão dos atos executórios dirigidos contra a Impetrante até o trânsito em julgado do agravo de petição em que se discute sua legitimidade e responsabilidade para responder pelo débito exequendo. Observação 1: o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, votou na sessão de 16/6/2020 no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 2: o Dr. BRAULIO MATOS, patrono da parte NILLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-21446-62.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): ADRIANA VANESSA BRENNER MONTALDO, Advogado: Dr. João Maltz, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa falou pela parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL. **PROCESSO:** RO-20341-89.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DAGMAR ESTHER SCHEMMER GOI, Advogado: Dr. Erton Elio Ketzner, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Liene Ávila dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e



dar parcial provimento ao recurso ordinário para julgar parcialmente procedente a ação rescisória, com fundamento no artigo 485, V, do CPC/73, ante a violação do artigo 384 da CLT, para, em juízo rescindendo, desconstituir parcialmente a v. sentença de primeiro grau na Reclamação Trabalhista nº 263-56.2011.5.04.0601 tão somente no capítulo "do intervalo previsto no art. 384 da CLT" e, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido de horas extras pelo não cumprimento do intervalo do art. 384 da CLT, condenando o reclamado ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não observância do intervalo de 15 minutos para a mulher, antes do trabalho em sobrejornada, acrescidas do adicional de 50% e reflexos, como se apurar em execução. Custas processuais, pela autora e pelo réu, no importe de R\$ 463,87 (quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (já fixadas pelo Tribunal Regional), devendo cada parte recolher a metade, em face da sucumbência recíproca. Havendo sucumbência recíproca das partes, os honorários advocatícios serão partilhados, nos moldes do art. 21 do CPC de 1973, divididos em partes iguais e fixados em 15% do valor da causa (percentual já fixado pelo Tribunal Regional), devidamente corrigidos, cabendo destacar, contudo, que, em relação à autora, fica suspensa a exigibilidade das custas e dos honorários de advogado, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, até que se prove a perda da condição legal de hipossuficiente ou transcorra o prazo de 5 (cinco) anos a contar da decisão final prolatada neste processo, nos termos dos artigos 11, §2º, e 12 da Lei nº 1.060/50. Observação: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AR-563-27.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Réu: EDUARDO KIOSCHI SASSAKI, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão e, por conseguinte, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$38.000,00). Determinar a reversão do depósito prévio em favor do réu, na forma do art. 5.º da Instrução Normativa n.º 31/2007. Honorários advocatícios também a cargo da autora, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Dá-se ao presente acórdão força de alvará. Observação 1: o Dr. Rafael Linné Netto falou pela parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Observação 2: o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono da parte EDUARDO KIOSCHI SASSAKI, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1003621-16.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): EDNA RODRIGUES SALMAZI BUENO, Recorrido(s): IZABEL MORENO PESSOTTI, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES, Recorrido(s): MARIA TEREZA STEFANICHEN, Recorrido(s): NOEMIA FRANCA DE QUEIROZ, Recorrido(s): SERGIO DE ANDRADE FELIPPIN, Recorrido(s): SYLVIO MORAES, Recorrido(s): TEREZINHA DO ESPIRITO SANTO SILVANO, Recorrido(s): HENIO RIBEIRO, Recorrido(s): HELENA RODRIGUES CUENCAS, Recorrido(s): ELISA CAMPANINI, Recorrido(s): FEPASA FERROVIA PAULISTA S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. Observação: o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da parte UNIÃO (PGU), esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-8598-78.2011.5.02.0000 da 2ª Região,



Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SECAB BRASIL PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Bratefixe Junior, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro de Lima, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Recorrido(s): ESTRELA AZUL DE SERVIÇOS DE ACESSÓRIOS LTDA., Recorrido(s): ESTRELA AZUL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL S/C LTDA., Recorrido(s): ALIANÇA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): LUCKY SUN PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): SAMFER PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): CONSTELAÇÃO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Maria Helena Mallmann no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da autora. Os Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Douglas Alencar Rodrigues acompanharam o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, proferido em 23/6/2020, no sentido de: I - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a Ação Rescisória, a fim de, em juízo rescindente, reconhecendo o erro de fato, desconstituir a sentença proferida pela 52.^a Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0050900-34.2009.5.02.0052, e, em juízo rescisório, anular os atos processuais praticados no processo matriz a partir da audiência realizada em 14/10/2009, determinando o regular prosseguimento do feito, como se entender direito; II - determinar a inversão dos ônus da sucumbência; III - fixar as custas, pelos réus, no valor de R\$259,95, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$12,997,64, das quais se encontra isento o réu Paulo Sérgio Pereira de Souza, em virtude da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça; IV - diante da procedência da Ação Rescisória, estabelecer que é devido, pelos réus, pro rata, honorários advocatícios no montante de 15% sobre o valor atualizado da causa, e revertido à autora o depósito prévio. Observação: o Dr. Antonio Carlos Bratefixe Junior falou pela parte SECAB BRASIL PARTICIPACOES LTDA.. **PROCESSO:** RO-26700-92.2002.5.19.0000 da 19.^a Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARIA SALETE DE CASTRO E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Kilza Santos Patriota, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO FREIRE E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago de Souza Mendes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS (TELEFONISTAS EM GERAL) NO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Ivanildo Ventura da Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19.^a REGIÃO, Procurador: Dr. Cássio de Araújo Silva, Decisão: à unanimidade, em conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Ana Kilza Santos Patriota falou pela parte MARIA SALETE DE CASTRO E OUTROS. Observação 2: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira falou pela parte TELEMAR NORTE LESTE S.A.. Observação 3: o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **PROCESSO:** RO-283-58.2019.5.10.0000 da 10.^a Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WESLEY FARIAS DE JESUS, Advogado: Dr. Elion da Mata Ferreira, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - MARCOS ULHOA DANI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO-10517-27.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BEATRIZ RAMOS CAIADO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Eládio Augusto Amorim Mesquita, Embargado(a): BERNARDO SAFADY KAIUCA, Advogado: Dr. Eduardo Oliveira Machado de Souza Abrahão, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Bernardo Safady Kaiuca, Embargado(a): ARIOSVALDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério José da Costa Mesquita Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte BEATRIZ RAMOS CAIADO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO-733-88.2012.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE CORREIA PINTO - SITICOP, Advogado: Dr. Edson Arcari, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargante(s) e Embargado(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo Autor; conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios opostos pela Ré para corrigir erro material. Observação: a Dra. Mariana Valente Cardoso, patrono da parte KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** Ag-RO-20863-48.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO E OUTROS, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): JÚLIO PAULO DUSO, Agravado(s): VOGES METALURGIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Hofmeister Kersting, Agravado(s): CONCISA CONTROLADORA E GESTÃO DE PESSOAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Keila Reichert, Advogado: Dr. Jonathan Piva de Almeida, Advogado: Dr. José Claudio Gravina Fadanelli, Agravado(s): ROGÉRIO DE SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Nei Antônio Di Domenico, Advogada: Dra. Caroline Bozzetto, Agravado(s): OSVALDO CARLOS VOGES, Agravado(s): ADRIANA VOGES, Agravado(s): JONES BRUSCHI, Agravado(s): MARCOS ANTONIO VOGES, Agravado(s): EDUARDO HOFMEISTER KERSTING, Agravado(s): ZOILO FLORO SIMIONATO, Agravado(s): ALESSANDRA RINAH NOGUEIRA VOGES, Agravado(s): VIVIANE PANAZZOLO CASSOL, Agravado(s): EMMA ROSÁRIO CHACON FUCHTNER, Agravado(s): VOGES GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Agravado(s): VOGES CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS LTDA. - ME, Agravado(s): SEGOV PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO EIRELI, Agravado(s): METALMOTORS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - ME, Agravado(s): MIGRA SERVIÇOS AÉREOS LTDA., Agravado(s): PARTECH-WILLPE S.A., Agravado(s): ZOILO FLORO SIMIONATO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): COMPETENCE INDÚSTRIA METALÚRGICA E AUTOMAÇÃO LTDA., Agravado(s): LAST STREET DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): LAST STREET LLP, Agravado(s): BLINSTAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): BLINSTAR INTERNATIONAL SOCIEDAD ANONIMA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



Observação: o Dr. Bráulio Matos, patrono da parte MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO E OUTROS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AIRO-7-71.2015.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EWALD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Lais Queiroz Sabino, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Advogada: Dra. Patrícia Pena da Motta Leal, Agravado(s): AMARILDO JOSE MOREIRA, Advogada: Dra. Izabela Vieira Liberato, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Advogada: Dra. Eliane Matos Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ReeNec e RO-694-28.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, Recorrido(s): LUCIANA DA SILVA DUTRA, Advogada: Dra. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo, mantendo o processo em secretaria para exame em conjunto com processos do mesmo tema. **PROCESSO:** ReeNec e RO-1005-19.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): MARIA VALCI DEBARBA, Decisão: adiar o julgamento do processo, mantendo o processo em secretaria para exame em conjunto com processos do mesmo tema. **PROCESSO:** RO-1886-07.2011.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): IVAL PACHECO SILVA, Advogada: Dra. Nanira Januária Silva de Souza, Recorrido(s): PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-102-31.2018.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEIDE DE CARVALHO MOTA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de desconstituição do v. acórdão proferido pelo eg. TRT da 23ª Região, em embargos de declaração, nos autos da RT 0001147-64.2015.5.23.0036, por manifesta violação do art. 60 da CLT e contrariedade da Súmula 85, VI, desta Corte e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, restabelecer a condenação da Ré ao pagamento de horas extras do período contratual (20/3/2013 a 21/7/2015), assim consideradas as trabalhadas após a 8ª hora diária e 44ª hora semanal, com os devidos reflexos. Custas processuais pela Ré, no importe de R\$ 855,60, sobre o valor da causa de R\$ 42.780,00. Honorários advocatícios a cargo da Ré, no importe de 10% sobre o valor dado à causa, nos termos da Súmula 219, II, desta Corte. **PROCESSO:** RO-6800-31.2012.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANTONIO LAMBERTE NASCIMENTO, Recorrido(s): TOMAZELLI ENGENHARIA COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **PROCESSO:** ReeNec e RO-357-39.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): ALZIRA PIRES, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **PROCESSO:** ED-RO-80039-54.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Embargante(s) e Embargado(s): INÊS MARIA DE BRITO VAZ, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-1003841-48.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELAINE FERNANDES PLACA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Alberto Barbella Saba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, deduzido com suporte no artigo 485, V, do CPC de 1973, cassando, por conseguinte, a decisão liminar antes deferida. Custas processuais, pelo Autor, no importe R\$514,91, calculadas sobre R\$25.745,50, valor atribuído à causa no acórdão recorrido, de cujo pagamento fica isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, nos termos do artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015. Comunique-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e ao Exmo. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP o inteiro teor desta decisão. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-7334-53.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DAS REGIÕES OPERACIONAIS DE BAURU, PRESIDENTE PRUDENTE, ARAÇATUBA E BOTUCATU - SINDECTEB, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE - ROGÉRIO JOSÉ PERRUD, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, em face da perda superveniente do interesse processual. **PROCESSO:** RO-4345-13.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Ignácio, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Recorrido(s): TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJÁ LTDA. - TEG, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI c/c §3º, do CPC/1973. Restitua-se integralmente o depósito prévio ao autor. Honorários advocatícios pela parte autora, no importe de 15% sobre o valor corrigido da causa. **PROCESSO:** RO-424-48.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CERRADO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Micheline Rodrigues Nolasco Marques, Recorrido(s): ROGÉRIO



RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clayton Silva, Autoridade Coatora: LEADOR MACHADO - JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-533-73.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CARLA KARINA CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Diniz Moreira, Recorrido(s): IMPERATRIZ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Recorrido(s): JOSÉ GONÇALVES CELESTINO, Recorrido(s): JAILDO AZEVEDO DANTAS, Recorrido(s): SPORT CENTER MATERIAL ESPORTIVO LTDA. - ME, Recorrido(s): CALÇADOS DO NORDESTE LTDA., Recorrido(s): MAXX AMIDOS DO BRASIL AGROINDÚSTRIA LTDA. - ME, Recorrido(s): JADA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, Recorrido(s): RECIFE BUSINESS HOTÉIS SPE LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-1001731-42.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ODAIR FELISBINO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): VMT TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Advogado: Dr. Wildiner Turci, Agravado(s): LIGARE TELECOMUNICACOES LTDA, Agravado(s): LIGARE RIO TELECOMUNICACOES LTDA, Agravado(s): R G T COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Agravado(s): TMB TELECOMUNICACOES MOVEIS DO BRASIL LTDA, Agravado(s): GILCEU TURRA, Decisão: à unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; II - converter o autos em Recurso Ordinário e determinar a publicação da presente certidão para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do processo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis da data da referida publicação (RITST, art 256 c/c art.122). **PROCESSO:** RO-6016-69.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE JAÚ - SINTRAMOJAÚ, Advogado: Dr. Olivier Antoine François Dourdin, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: Dr. Omar Ismail Rocha Hakim Junior, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE BAURU - SINDBRU, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o indeferimento da petição inicial e determinar o retorno dos autos ao Regional para o regular prosseguimento da ação, como de direito, nos termos da fundamentação. **PROCESSO:** RO-37000-21.2012.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): ODILON SILVA DE BRITTO E OUTROS, Advogada: Dra. Andréia Dadalto, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, no capítulo relativo à "Suplementação de Aposentadoria - Reajustes Adotados pelo INSS - Regulamento Básico da Valia", por violação dos arts. 195, § 5.º, e 220 da Constituição Federal, e, em juízo rescisório, dar provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos no processo matriz, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas invertidas na presente Ação Rescisória, ficando os réus dispensados de seu pagamento, por



serem beneficiados da justiça gratuita, e, por igual razão, suspender a exigibilidade do pagamento de honorários advocatícios pelos réus, fixados em 10% do valor da causa, durante o período de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o 98, §1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO-1001042-03.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Recorrido(s): BAR E RESTAURANTE MRB LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Governatore Rossi, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-40-07.2012.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): SIRLEI SILVESTRE LORETO, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. Observação: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e nove minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais